

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

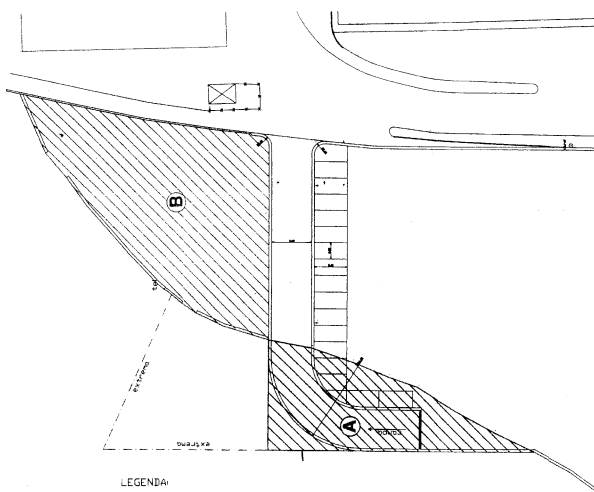
25 de Maio de 2006. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 1572/2006 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, licenciado em Direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 18 de Abril do ano em curso, deliberou desafectar do domínio público para posterior integração no domínio privado do município a parcela de terreno com a área de 403,30 m², sita no lugar de Pinheiro Novo, freguesia de Silves, a fim de a permutar com a parcela de terreno com a área de 805,20 m², identificadas na planta anexa, propriedade da firma IMOLOUSAINTER — Sociedade Gestão Imobiliária, L.da, que permitirá o seu emparcelamento com o logradouro das oficinas municipais.

Mais faz saber que qualquer reclamação a apresentar terá de dar entrada no Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

3 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.



LEGENDA:

Área do terreno original = 10059,58 m²A) Terreno a ceder pela Câmara Municipal A=403,3 m²B) Terreno a ceder pelo requerente A=805,2 m²**CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO**

Editais n.º 320/2006 (2.ª série) — AP. — Nuno Ribeiro Canta, vereador do pelouro das obras e meio ambiente da Câmara Municipal do Montijo, torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, serão submetidas a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, a alteração ao artigo 3.º e a alteração do texto inicial do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovadas por deliberação, tomada por maioria, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 26 de Abril de 2006, através da proposta n.º 185/2006, aditando-as ao texto do Regulamento, conforme a seguir se transcreve:

«Artigo 3.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

Na zona comercial do centro da cidade do Montijo são definidas as seguintes quatro zonas de estacionamento de duração limitada, delas fazendo parte integrante as ruas que as delimitam:

- a) Zona I — delimitada pela Praça da República, Avenida de João de Deus, Rua de Serpa Pinto, desde a intersecção com a Avenida de Afonso Henriques e a Praça do 1.º de Maio;

- b)
c)
d) Zona IV — delimitada pelo Largo do Cinema.

SECÇÃO II**Do distintivo especial**

Artigo 12.º

Selo de residente

1 — Para cada uma das zonas de estacionamento de duração limitada, com excepção das bolsas reservadas referidas no artigo 4.º e na zona IV, serão outorgados distintivos especiais designados 'selo de residente'.

- 2 —
3 —
4 —

Os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal no período acima mencionado, encontrando-se o citado Regulamento, bem como a proposta das alterações aprovadas pela Câmara, patentes, para consulta, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente na Secção Administrativa do Departamento de Obras e Meio Ambiente, no edifício dos Serviços Técnicos, sito na Avenida dos Pescadores, na cidade do Montijo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *José Mendes Marques*, chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente do Departamento de Obras e Meio Ambiente, o subscrevi.

23 de Maio de 2006. — O Vereador do Pelouro, *Nuno Ribeiro Canta*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Regulamento n.º 16/2006 — AP. — *Regulamento de Trânsito para a Cidade de Moura*:

Introdução

Considerando a necessidade de a Câmara Municipal de Moura prosseguir a sua política de criar condições que permitam uma melhoria efectiva da qualidade de vida dos munícipes e, de uma forma geral, da de todos aqueles que se servem deste espaço;

Considerando que compete à Câmara Municipal de Moura, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e nos demais lugares públicos;

Considerando que compete à Câmara Municipal de Moura, nos termos da alínea a) do n.º 6 do supracitado preceito legal, elaborar e apresentar à Assembleia Municipal propostas de regulamentos;

Considerando igualmente a experiência decorrente da aplicação de regulamentos idênticos em várias cidades do País, as alterações introduzidas e sugestões recolhidas nesses processos e os resultados obtidos no tocante à mobilidade dos cidadãos e à circulação automóvel;

Considerando a inexistência de um regulamento que defina concretamente os moldes a que deverão obedecer o acesso de veículos às edificações bem como o seu estacionamento e a circulação no interior dessas edificações:

Nestes termos, apresenta-se o Regulamento de Trânsito da Cidade de Moura, aprovado em Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal em reunião de 10 de Setembro do mesmo ano:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

O presente Regulamento aplica-se à cidade de Moura.

CAPÍTULO II**Rede viária**

Artigo 2.º

Classificação

A rede viária da cidade foi ordenada e hierarquizada, de acordo com as funções e as características das rodovias, em:

- i) Rede primária, que inclui os eixos principais estruturantes que garantem as conexões viárias da rede arterial aos vários sectores urbanos;